

Política de Gerenciamento de Risco de Crédito

Objetivo

Descrever o processo de aprovação de crédito, bem como os parâmetros a serem utilizados para aprovação dos limites na JOURNEY CAPITAL.

A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a JOURNEY CAPITAL (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao responsável por *Compliance*.

Responsabilidades

Caberá ao Comitê de [Risco de] Crédito a aprovação e monitoramento dos limites para emissor ou contraparte.

Caberá à Área de Gestão a alocação em ativos de crédito, respeitando os limites aprovados no Comitê de Crédito.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias.

Princípios e Obrigações

A JOURNEY CAPITAL dispõe, em sua estrutura (ou via contratação de terceiros) colaboradores especializados nas análises jurídica, de

crédito, de *compliance* e de riscos de operações com crédito privado, que possibilitam a avaliação do negócio e o acompanhamento do título após sua aquisição.

A aprovação de limites de crédito é atribuição do Comitê de Crédito.

O Comitê de Gestão de Investimentos (“Comitê de Gestão”) é responsável pela proposição, à Área de Crédito, da lista de ativos, emissores e contrapartes nos quais tem a intenção de investir.

A proposta pertinente precisa ser aprovada pelo Comitê de Gestão. Tais propostas são, posteriormente, submetidas ao Comitê de Crédito para a determinação dos limites aplicáveis.

A proposição de limites para contrapartes, emissores e ativos específicos, deve ser precedida de:

- (i) Acesso às informações e documentos que o respectivo gestor julgar necessárias à devida análise de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- (ii) Análises jurídicas, de crédito, de *compliance* e de riscos de operações com crédito privado, que possibilitem a avaliação do negócio e o acompanhamento do título após sua aquisição;
- (iii) Acesso aos documentos integrantes da operação, demonstrações financeiras, prospectos, ou demais informações técnicas e legais acessórias ao emissor, contraparte ou ativo;
- (iv) No caso de operações com garantia real ou fidejussória, é necessária especial atenção à descrição das condições aplicáveis ao seu acesso e execução.

Os ativos, emissores e contrapartes deverão ser objeto de monitoramento do risco de crédito envolvido na operação, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer em carteiras geridas.



A área de Crédito é responsável por manter documento escrito detalhando a abordagem do processo que envolve a seleção, análise e monitoramento das aprovações de crédito.

Quando as operações envolverem empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum com a JOURNEY CAPITAL, deverão ser observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação utilizada, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

Somente poderão ser adquiridos ativos de crédito privado de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central.

Nos casos acima, excetuam-se créditos privados que contem com:

- ✓ Cobertura integral de seguro; ou
- ✓ Carta de fiança emitida por instituição financeira; ou
- ✓ Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.